

GDF fiscaliza abate

Lei tenta acabar com a comercialização de carne clandestina no Distrito Federal

Geralda Fernandes

Ao sancionar ontem a lei "que regula a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no Distrito Federal e destinados ao consumo nos limites de sua área geográfica", pelo GDF, o governador Joaquim Roriz afirmou que a legislação visa não só beneficiar o produtor rural. Segundo ele, vai também resolver a questão do abastecimento clandestino de carnes em Brasília e eliminar os problemas causados pelo atravessador.

Para o secretário de Agricultura e Produção (SAP), Nuri Andraus Gassani, esta é a "Lei Aurea" do setor. "Um marco fundamental na vida da economia rural do DF e que vai gerar emprego no lugar correto", disse. Segundo o diretor da Divisão de Inspeção dos Produtos de Origem Vegetal e Animal (Dipova), da SAP, Mardoqueu Gomes de Carvalho, a lei vai dimi-

nuir o percentual de carne clandestina que chega à mesa do consumidor e que representa hoje 60% do produto consumido, que é de quatro mil toneladas por mês.

A regulamentação da lei deverá ser assinada no próximo dia 24 e tem como pontos principais a criação de abatedouros nas respectivas propriedades de criação de animais e indústria de fabricação dos derivados, que terão como consequência o barateamento do produto para o consumidor. "Vai propiciar ao produtor rural aplicar mais tecnologia, obter maior lucro e diminuir os custos para o consumidor", acrescentou o diretor.

Critérios

Os critérios de regulamentação serão elaborados por uma comissão formada por técnicos da SAP e outras secretarias afins, produtores, empresários e outros segmentos ligados ao setor, explicou Mardoqueu Gomes. A inspeção e fiscalização abrangem os aspectos indus-

trial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis e não-comestíveis. Os estabelecimentos industriais e entrepostos somente poderão funcionar na forma da legislação federal e distrital, mediante prévio registro na SAP. Caberá à Secretaria arbitrar as multas pelas infrações, que poderão ser elevadas até o máximo de 50 vezes o valor da Unidade Padrão do DF, além da suspensão ou interdição do estabelecimento.

De acordo com o artigo oitavo da lei, serão objeto de inspeção e fiscalização os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas; o pescado, o leite, os ovos, o mel de abelha, a cera e seus respectivos derivados. Os ovos, o mel e a cera e seus derivados, destinados ao comércio no DF, que não puderem ser fiscalizados nos centros de produção e nos pontos de embarque, serão posteriormente inspecionados nos entrepostos e em outros estabelecimentos localizados nos centros consumidores.